



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

PROJETO DE LEI Nº 024/2010

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 028/2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que enviou a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º – O Art. 1º da Lei Municipal, Anexo Único a que o mesmo se refere passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Omissis

.....

ANEXO ÚNICO

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE (40%)	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (20%)	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (40%)	TOTAL REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
MÉDICO PSF	R\$ 4.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	6
ENFERMEIRO PFS	R\$ 1.800,00	R\$ 720,00	R\$ 360,00		R\$ 2.880,00	6
DENTISTA PSF	R\$ 1.800,00	R\$ 720,00	R\$ 360,00		R\$ 2.880,00	6

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos quatorze(14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez(2010).**


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 024/2010.

Aprovado

Em _____



Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

Av. São Paulo, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

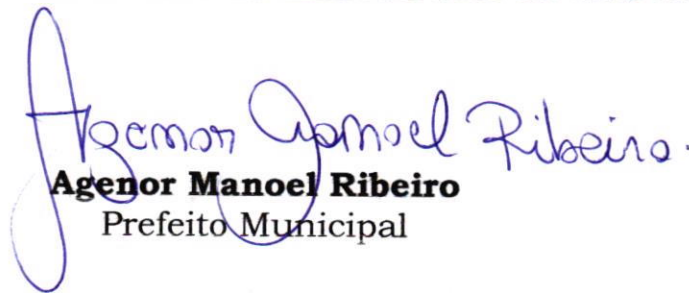
RECEBI EM

12 / 05 / 2010
Lassiana

Aproveitando a oportunidade para cumprimenta-lo, por seu intermédio, apresento a todos os demais vereadores que compõe o Poder Legislativo deste Município, para que seja submetido a apreciação desta casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a equiparação do valor da remuneração do Médico concursado com a remuneração do valor do Médico contratado pelo Município, haja vista a grande carência de profissionais, e principalmente para que haja uma valorização do profissional concursado.

Posto Isto é que rogamos que seja aprovada a presente proposição em todos os seus termos, como forma de valorização do profissional da saúde, o que se faz como sendo medida de justiça.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
em quatorze(14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez
(2010).**


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

Ed. Pedro Leandro da Silva

"Um jeito novo de legislar com o povo"

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2010, autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera da Lei Municipal nº 028/2006 e dá outras providências.

A Lei nº 028/2006 é a que lei que criou o novo quadro de pessoal, com contrato em regime especial na Secretaria de saúde do Município, para os programas de saúde oriundos de repasses federais e dá outras providências, conforme cópia em anexo.

O PL em análise, ao alterar a Lei 028/2006, apenas equipara o valor da remuneração do médico concursado com a remuneração do médico contratado pelo município.

Relatório:

Aduz o Art. 123 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa que, *"iniciada a tramitação, o Presidente encaminhará as proposições à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para que, no prazo 05 (cinco) dias úteis, emita parecer sobre as condições técnicas das mesmas, sem, contudo, analisar o mérito da matéria".*

Nestes termos, cabe a esta Assessoria Jurídica manifestar-se quanto aos aspectos da técnica legislativa aplicada aos Projetos de Lei em comento.

De forma que, analisando detidamente o conteúdo do projeto em tela, nada temos a opor, uma vez que foram obedecidas em todos os seus termos as normas atinentes à técnica legislativa.

Que siga para as Comissões Internas para discussão do mérito e posterior deliberação e votação plenária.

É o parecer.

Salitre, 18 de maio de 2010.


KATIA MENDES DE SOUSA
ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PL DO EXECUTIVO Nº 024/2010.***

AUTOR: AGENOR MANOEL RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

Relatório:

Após apresentação em plenário e em obediência ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 38, veio para apreciação desta Comissão Permanente, o Projeto de Lei do 024/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 028/2006 e dá outras providências.

Do Mérito:

Conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 38, cabe à esta Comissão, dentre outros, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais e legais da referida matéria.

Após análise criteriosa, afirmamos que o referido projeto atende as determinações legais, no que concerne à matéria específica. Quanto aos aspectos constitucionais, estes foram observados em todos os prismas.

Isto Posto, concluímos que a propositura atende às disposições legais, de forma a não ferir nenhum preceito legal ou constitucional, opinando pelo encaminhamento do projeto para apreciação em plenário.

Este é o parecer.

Salitre, 18 de maio de 2010.

Relator: _____

Antonio Ronaldo Pereira da Silva

Com o Relator:

Presidente: _____

Rondilson de Alencar Ribeiro

Secretário: _____

Edmilson Sebastião Miranda



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PL DO EXECUTIVO Nº 024/2010.

AUTOR: AGENOR MANOEL RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

Relatório:

Após apresentação em plenário e em obediência ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 38, veio para apreciação desta Comissão Permanente, o Projeto de Lei do 024/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 028/2006 e dá outras providências.

Do Mérito:

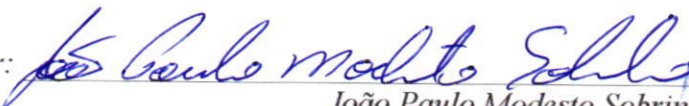
Conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 38, cabe à esta Comissão, dentre outros, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais e legais da referida matéria.

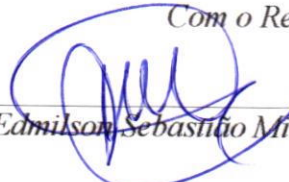
Após análise criteriosa, afirmamos que o referido projeto atende as determinações legais no que concerne à matéria específica. Quanto aos aspectos constitucionais, estes foram observados em todos os prismas.

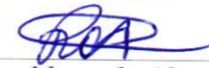
Isto Posto, concluímos que a propositura atende às disposições legais, de forma a não ferir nenhum preceito legal ou constitucional, opinando pelo encaminhamento do projeto para apreciação em plenário.

Este é o parecer.

Salitre, 18 de maio de 2010.

Relator: 
João Paulo Modesto Sobrinho

Com o Relator:
Presidente: 
Edmilson Sebastião Miranda

Secretário: 
Rondilson de Alencar Ribeiro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PL DO EXECUTIVO Nº 024/2010.***

AUTOR: AGENOR MANOEL RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

Relatório:

Após apresentação em plenário e em obediência ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 38, veio para apreciação desta Comissão Permanente, o Projeto de Lei do 024/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 028/2006 e dá outras providências.

Do Mérito:

Conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 38, cabe à esta Comissão, dentre outros, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais e legais da referida matéria.

Após análise criteriosa, afirmamos que o referido projeto atende as determinações legais, no que concerne à matéria específica. Quanto aos aspectos constitucionais, estes foram observados em todos os prismas.

Isto Posto, concluímos que a propositura atende às disposições legais, de forma a não ferir nenhum preceito legal ou constitucional, opinando pelo encaminhamento do projeto para apreciação em plenário.

Este é o parecer.

Salitre, 18 de maio de 2010.

Relator: _____

Rondilson de Alencar Ribeiro

Com o Relator:

Presidente: _____

Antonio Ronaldo Pereira da Silva

Secretário: _____

Edmilson Sebastião Miranda



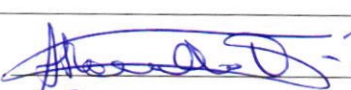
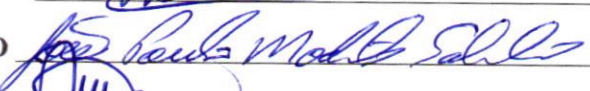
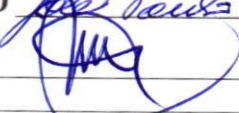
Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre
Ed. Pedro Leandro da Silva
"Um jeito de legislar com o povo"
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

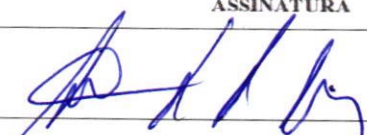
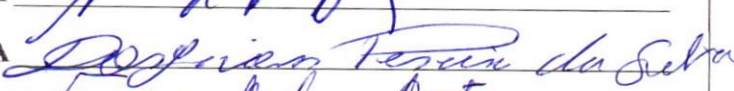
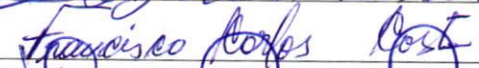
**VOTAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINARIA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 024/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

DATA DA VOTAÇÃO: 31/05/2010

RELAÇÃO DOS VEREADORES

	ABST.	SIM	NÃO	FALTOU
1. ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA		X		
2. ANTONIO SILVIO PINTO LIMA		X		
3. CARLOS ANTONIO DE SOUZA				
4. DORGIVAN PEREIRA DA SILVA		X		
5. EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA		X		
6. FRANCISCO CARLOS COSTA		X		
7. JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO		X		
8. JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA		X		
9. RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO		X		

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	
Nº / NOME	ASSINATURA
1- CARLOS ANTONIO DE SOUZA PRESIDENTE	
2- ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA VICE-PRESIDENTE	
3- RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO 1.º SECRETÁRIO	
4- JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO 2.º SECRETÁRIO	
5- EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA TESOUREIRO	

DEMAIS VEREADORES	
Nº / NOME	ASSINATURA
6 - ANTONIO SILVIO PINTO LIMA	
7- DORGIVAN PEREIRA DA SILVA	
8- FRANCISCO CARLOS COSTA	
9- JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA	